



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

**PROJETO DE LEI N° 764/2021**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O  
PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÉNIO  
2022-2025.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Bruno Farias**

**RELATOR: Vereador João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho**

**I. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal sob a forma de Projeto de Lei de nº 764/2021, mediante mensagem de nº 137/2021, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022 a 2025- Plano Pluriannual. Este Projeto de Lei foi alterado mediante a Mensagem Retificadora do Chefe do Poder executivo de nº 203/2021, propondo alterações em programações conforme arquivo disponibilizado no SAPL.

O presente projeto de lei atendeu às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, e sob a responsabilidade desta Relatoria foi exarado o Parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e quanto a seus aspectos orçamentários e financeiros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the signature of the Relator, Vereador João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho.

## II. PARECER:

Na condição de Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, avoco o Projeto de Lei nº 764/2021, que estabelece a política administrativa de planejamento, estima a Receita e fixa as Despesas do Município de João Pessoa para o quadriênio 2022 - 2025, passando a exarar o seguinte Parecer:

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as diretrizes, objetivos, metas, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de João Pessoa nos artigos 60 e 122.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade. O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada. Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada". Portanto, quando da elaboração do PPA, deve-se buscar as reduções das desigualdades entre as regiões ou sub-regiões.

Conforme os termos do Sr. Prefeito em relação ao PPA encaminhado à esta Casa, "o Plano propõe a implantação de um amplo conjunto de políticas de desenvolvimento, nas Ações Governamentais. O conteúdo do PPA 2022-2025, assim formado, assegura ao planejamento municipal coerentes mudanças estruturais e conjunturais na cidade de João Pessoa".

No que se refere ao PPA da Educação o Município deve seguir as orientações previstas na lei 10.172/2001 (Plano Nacional da Educação, art. 5º). Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS TEMÁTICOS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% da receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (podendo variar em cada

município) nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

Percebe-se que na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

É com base nestes fundamentos que, em mensagem ao Poder Legislativo, o Sr. Prefeito diz que "o Plano Plurianual tem os seus fundamentos embasados nos princípios da transparência e participação popular, ao mesmo tempo em que atende o necessário rigor e racionalidade que devem pautar a Administração Pública. Destacam-se, nesse sentido, os aperfeiçoamentos voltados aos investimentos e equilíbrio econômico-financeiro, com vistas ao atendimento das demandas e aspirações da população da Cidade".

Neste sentido, constata-se um avanço significativo no processo de elaboração do PPA, com a introdução do PPA participativo, que se configura como um novo instrumento que contribui para a promoção mais fortemente da democracia, e como instrumento de tornar mais eficiente e mais justo a aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, o orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam



decisões.

O Orçamento Público comprehende pelo menos quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto jurídico diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto econômico fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto político do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista técnico reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

Ao Projeto em referência fora apresentada Emenda Aditiva de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, que, no uso de suas prerrogativas de representante legislativo da sociedade, pugna pela implementação e efetivação de política de humanização gestacional através de método de ovulação Billings, visando promover o acesso do usuário-cidadão a uma rede de cuidados progressivos de saúde na Capital.

A emenda do Vereador Carlão Pelo Bem inclui no Órgão 13000 (Secretaria Municipal de Saúde), na Unidade Orçamentária 13301 (Fundo Municipal de Saúde), no Programa 5005 (atenção integral à saúde) e na ação 464497 (AB - Piso da Atenção Básica em Saúde - manter e implementar as ações da atenção básica em) a seguinte denominação de meta: Implementar e assegurar a política de humanização gestacional através do método de ovulação billings.

Cabe salientar ainda a relevante participação das representações dos órgãos municipais, bem como daqueles ligados a sociedade civil organizada nos debates ocorridos nas audiências públicas em conjunto com o Projeto de Lei Orçamentária

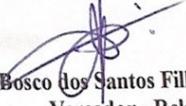
Anual.

### III. VOTO

Diante do exposto, e, considerando os fundamentos legais ora declinados, associados a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria após o regular trâmite interno nesta Casa Legislativa deste Projeto de Lei, inclusive, quanto as realizações das Audiências Públicas ocorridas no Plenário da Câmara, resolve exarar este Parecer com voto **Favorável a sua Aprovação** ao Projeto de Lei 764/2021.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador - Relator

## **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opina pela regularidade do Projeto de Lei nº 764/2021, emitindo **Parecer Favorável a Aprovacão do Projeto do Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

**Bruno Farias**  
Presidente

**Carlão**  
Vice -Presidente – Relator

**Mangueira**  
Membro

**Emano Santos**  
Membro

**Mikika Keitão**  
Membro



**Bosquinho**  
Membro

**Zezinho Botafogo**  
Membro